



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 477/2.011

em 25 de outubro de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

136 / 11

Senhor Presidente,

Considerando sempre a necessidade de aprimorar e fazer adequação nas diretrizes que norteiam os órgãos tributários e fiscais da Municipalidade, foi verificado, então, a necessidade de que a Lei nº 5.417, de 13 de maio de 2.011, fosse alterada, conforme se verifica;

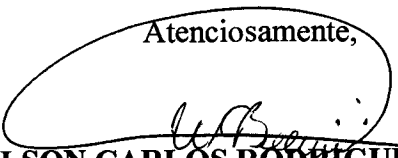
considerando que além das ações mencionadas, há de se pensar na segurança dos estacionamento das caçambas, que deverá ser verificada pelo DEPTRANS, órgão subordinado diretamente à Secretaria de Municipal de Segurança Pública;

considerando modificação no anexo I com sua respectiva redação daquele Diploma Legal, que fica inserido itens, fazendo parte integrante do corpo da presente Lei,

submetemos à apreciação dessa Colenda Edilidade o PROJETO DE LEI que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.417, DE 13 DE MAIO DE 2011, QUE "DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DETERMINA AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 136 / 11

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.417, DE 13 DE MAIO DE 2011, QUE “DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DETERMINA AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O § 3º e inciso II do § 5º do art. 8º, §§ 1º e 4º do art. 24, da Lei Municipal nº 5.417, de 13 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ART.8º--

.....

‘§ 3º-- O cadastro terá validade de um ano e poderá ser suspenso ou cassado, conforme a aplicação de penalidades definidas na Lei.”

.....

‘§ 5º--

.....

II- a vistoria dos veículos e equipamentos (caçambas), será realizada no cadastramento, bem como na renovação anual.”

“ART. 24--

‘§ 1º -- Somente será permitido o estacionamento das caçambas nas vias públicas, em frente ao imóvel onde estejam sendo realizadas as obras ou serviços, quando verificada comprovadamente a inexistência de espaço no interior do mesmo, ou seja, com relação ao seu recuo frontal ou lateral. Excepcionalmente, caso não haja possibilidade de estacionamento da caçamba em frente ao imóvel, será a mesma estacionada em local mais próximo possível.

.....

‘§ 4º-- Poderá o DEPTRANS, a qualquer tempo, quando verificar e constatar a insegurança da caçamba estacionada na via pública, principalmente no que se refere ao espaço físico da via, solicitar à empresa responsável a retirada ou a mudança de local, independente de seu volume e carga.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

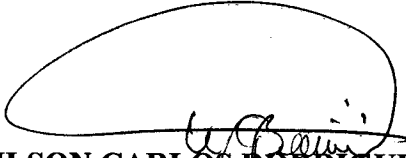
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º -- Fica incluído no anexo I, da Lei Municipal nº 5.417, de 13 de maio de 2.011, os itens XI e XII, com a seguinte redação:

ITENS	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTENSIDADE DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA R\$
...	...	...	...
XI	DEPOSITAR O PROPRIETÁRIO DA OBRA OU SERVIÇO, RESÍDUOS PROIBIDOS EM CAÇAMBAS METÁLICAS.	MÉDIA	275,00
XII	DESCUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 26 E SEUS PARÁGRAFOS.	MÉDIA	275,00

ART. 3º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal